



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 4 • São Paulo, quarta-feira, 8 de janeiro de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 60.035, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Taquaritinga, do imóvel localizado na Praça Dr. Aimoré Salermo, nº 171, naquele município, com área de terreno de 484,00m² (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados) e 248,84m² (duzentos e quarenta e oito metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 54.144, conforme identificado nos autos do processo GDOC-16847-1090876/13-PGE (CC-639/14).

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreto:
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Taquaritinga, do imóvel localizado na Praça Dr. Aimoré Salermo, nº 171, naquele município, com área de terreno de 484,00m² (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados) e 248,84m² (duzentos e quarenta e oito metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 54.144, conforme identificado nos autos do processo GDOC-16847-1090876/13-PGE (CC-639/14).
Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação da sede do Centro de Integração Sócio-Cultural e Educacional de Taquaritinga.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 2014
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 7 de janeiro de 2014.

DECRETO Nº 60.036, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do GAPO-Grupo de Apoio ao Paciente Oncológico de Tupi Paulista, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreto:
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do GAPO-Grupo de Apoio ao Paciente Oncológico de Tupi Paulista, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.862.439/0001-59, do imóvel localizado na Rua Osvaldo Cruz, nº 295, Centro, Município de Tupi Paulista, com área de terreno de 779,38m² (setecentos e setenta e nove metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados) e 154,56m² (cento e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 15729, conforme identificado nos autos do processo GDOC-18858-219724/2006-PGE (CC-152.719/13).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação da sede do GAPO-Grupo de Apoio ao Paciente Oncológico de Tupi Paulista.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 42.920, de 11 de março de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 2014
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 7 de janeiro de 2014.

DECRETO Nº 60.037, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

Cria a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Cotia, em Cotia, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 10 de outubro de 2013, e pela Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, mediante Despacho de 18 de outubro de 2013, "ad referendum" do Conselho Universitário, referendado em sessão de 31 de outubro de 2013,

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 10 de outubro de 2013, e pela Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, mediante Despacho de 18 de outubro de 2013, "ad referendum" do Conselho Universitário, referendado em sessão de 31 de outubro de 2013,

Decreto:
Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Cotia, no Município de Cotia, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 2014
GERALDO ALCKMIN
Rodrigo Garcia
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 7 de janeiro de 2014.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 7-1-2014
Nomeando, com fundamento no parágrafo único do art. 13 da Lei 5.918-60, combinado com o parágrafo único do art. 14 dos Estatutos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, aprovados pelo Dec. 40.132-62:

Carlos Henrique de Brito Cruz para exercer a função de Diretor Científico do Conselho Técnico-Administrativo da aludida Fundação, em recondução, a partir do término de seu mandato; Joaquim José de Camargo Engler para exercer a função de Diretor Administrativo do Conselho Técnico-Administrativo da aludida Fundação, em recondução, a partir do término de seu mandato.

ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Portaria do Assessor Especial de Assuntos Estratégicos, de 7-1-2014

Designando, nos termos do § 3º do art. 2º do Dec. 60.025-2014, os abaixo indicados para comporem o Grupo de Trabalho instituído para apresentar proposta de regulamentação da Lei 15.276-2014, que dispõe sobre a destinação de veículos em fim de vida útil:

- da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos: Fernanda Montenegro de Menezes Riztek, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Marcos Toffoli Simoens da Silva; Leandro Piquet Carneiro; Adhemar Fujii;
- da Secretaria da Segurança Pública: Roveraldo Bichara Battagliani;
- da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Everaldo de Oliveira Rocha;
- da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: Maria Fernanda Alessio Pinto; Israel Alexandre de Souza;
- da Secretaria da Fazenda: Hélio Fumio Kubata;
- da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação: João Carlos Campanilli;
- da Secretaria do Meio Ambiente: Marcos Antonio Veiga de Campos.

Casa Civil

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 7-1-2014
Acolhendo, as justificativas exaradas nos respectivos processos da UGE 280106, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, em conformidade com a parte final do art. 5º da LF 8.666-93, para fundamentar o pagamento, independentemente da ordem cronológica, da despesa, já efetuada através do Sistema Eletrônico de Compras (BEC), a seguir indicada.

VENCIMENTO	NÚMERO DE PD	VALOR
8-1-2014	2014PD00050	298,08
8-1-2014	2014PD00051	1.100,00
8-1-2014	2014PD00052	1.600,00
9-1-2014	2014PD00056	396,60
9-1-2014	2014PD00057	3.540,00
9-1-2014	2014PD00060	12.450,00
13-1-2014	2014PD00062	146,70
13-1-2014	2014PD00063	26,40
13-1-2014	2014PD00064	1.580,00
13-1-2014	2014PD00067	166,80
16-1-2014	2014PD00066	27,60
16-1-2014	201PD00068	4.410,00
	TOTAL	25.742,18

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Retificação do D.O. de 10-12-2013
No Extrato de Termo de Convênio celebrado com o Município de Ipirá em 06/12/2013, publicado no DOE de 10/12/2013, onde se lê:

Valor do Convênio: R\$ 16.602,21, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 24.566,22 pelo Município.

leia-se:
Valor do Convênio: R\$ 26.602,21, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 24.566,22 pelo Município.

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio
Proc. FUSSESP: 77.778/2012

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP e o Instituto Criança Cidadã – ICC.

Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio 285/2012, celebrado em 01-08-2012, objetivando alterar o plano de trabalho e o valor e prorrogar o prazo de vigência.

Da Prorrogação – O prazo de vigência, previsto na cláusula décima do instrumento original, fica prorrogado até 30-06-2015, nos termos do Plano de Trabalho que, juntado às fls. 3.630 a 3.656 dos autos do Processo 77.778/2012, integra o presente termo de aditamento como se nele estivesse transcrito.

Das Metas – O presente termo de aditamento tem por meta o atendimento mensal de 870 (oitocentas e setenta) crianças e jovens adolescentes, nas atividades de arte-educação, sendo 600 (seiscentas) no regime contínuo e 270 (duzentas e setenta) no regime intermitente, de modo a atingir a somatória de 10.800 (dez mil e oitocentos) atendimentos contínuos e 4.860 (quatro mil, oitocentos e sessenta) atendimentos intermitentes, no período que se refere a Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - Para efeito do cálculo da "Redução do Valor Mensal – RVM", de que trata o parágrafo terceiro da Cláusula Terceira do convênio, a Meta Trimestral Mínima – MTMI, para o período, fica fixada em 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) atendimentos contínuos e 648 (seiscentos e quarenta e oito) atendimentos intermitentes

Do Valor do Aditamento – O valor total estimado do presente aditamento é de R\$ 3.594.402,22, sendo R\$ 2.975.400,64 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 619.001,58 referentes à contrapartida do ICC.

Dos Recursos Orçamentários – Os recursos orçamentários destinados ao presente aditamento estão estimados em R\$ 2.975.400,64, considerados os valores "per capita" de R\$ 217,00 por atendimento contínuo e de R\$ 130,00 por atendimento intermitente, sendo R\$ 1.952.832,70 do orçamento de 2014 e R\$ 1.022.567,94 do orçamento de 2015 do FUSSESP.

Parágrafo Primeiro – Os recursos que trata o caput desta cláusula serão repassados em 18 (dezoito) parcelas mensais, nos termos estipulados no cronograma físico-financeiro de fl. 3.651, que integra o Plano de Trabalho.

Da Ratificação – Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio original que não se revelarem conflitantes com este termo.

Data da Assinatura: 27 de dezembro 2013.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

CIRETRANS 21ª Ciretran de Franca - Dr. Mansur Jorge Said

Portaria Nº 01/2014, de 6-1-2014

O Diretor Técnico II da 21ª Ciretran de Franca, no uso de suas atribuições legais, a fim de se promover a venda em leilão público, de veículos removidos, apreendidos e retidos junto ao pátio da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Wilson Bego, 411, Distrito Industrial, fundamentado na Lei Federal 6.575 de 30.09.1978 e na Portaria Detran 938/2006,

ALTERA:
A comissão de leilão, constituída pela Portaria 02/2013, e que ora passa a ser composta pelos seguintes membros, sob a Presidência o Sr. CÁSSIO MARCELO GOULART DAVID, Diretor Técnico II, como membro o Sr. DANIEL LATORRACA DE OLIVEIRA, Diretor Técnico II, e como secretário WESLEY DA SILVA PESSONI, Oficial Administrativo.

146ª Ciretran - Guarulhos
Portaria nº 147/2013
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 6.575, de 30/09/78, bem como o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 178/05 do Contran e em especial a Portaria Detran/SP 938/06, de 24.05.2006, Portaria 534, de 13.02.2007 e Portaria 1767/2010 de 20/11/2010, normas estas que dispõem

sobre o depósito e venda em Leilão Público dos veículos retidos, apreendidos e removidos aos pátios;

CONSIDERANDO a existência de elevado número de veículos nas condições acima, existentes no Pátio desta 146ª Ciretran de Guarulhos; o Sr. DANIEL LEANDRO DE LIMA,

RESOLVE:
Art. 1º. Promover, nos Termos da Portaria Detran/SP 938/06 e 1767/2010 a venda, em Leilão Público dos veículos que, com base no artigo 328, da Lei 9503/97, encontram-se removidos, apreendidos ou retidos no Pátio da referida Delegacia por período superior a 90 dias, conforme determina o artigo 5º da Lei 6.575/78.

Art. 2º. Os veículos que apresentarem adulteração ou remarcação do chassi serão retirados do Leilão e colocados à disposição da autoridade competente de Polícia Judiciária que diligenciará quanto à origem dos mesmos;

Art. 3º. O Serviço de Processamento de Dados da 146ª Ciretran de Guarulhos, deste Município, emitirá extratos referentes ao cadastro dos veículos a serem leiloados, com base na numeração do chassi e motor, quando houver, para verificação de possível queixa de crimes patrimoniais ou possível interesse da Corregedoria do Detran, hipóteses em que serão retirados do Leilão;

Art. 4º. Não serão objetos de Leilão os veículos em depósito à disposição da Justiça ou da Autoridade Policial.

Art. 5º. Serão notificados os proprietários constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro de 20 dias a contar da data da notificação, providenciem a retirada de seu veículo, saldando os débitos relativos a multas, taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como notificações por via postal ou edital e as decorrentes do Leilão. Em caso de veículos alienados, serão notificados também os respectivos credores;

Art. 6º. Não havendo manifestação do notificado, publicar-se-á a notificação por edital: uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes na imprensa local, para fim de, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar o seu veículo do pátio, afixando-se cópia na Repartição;

Art. 7º. Do edital constarão:
I - o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veículo;

II - caracteres da placa e do chassi, marca/modelo e ano de fabricação do veículo, quando possível sua identificação;

III - a designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, sequestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

Art. 8º. A Comissão de Leilão, a ser presidida por este Diretor será composta por 2 (dois) membros, sendo o Secretário Sr. BEN HUR DE CHIARA SILVA, R.G. nº. 34.839.443-3 e Membro Sr. JORDACHY FRANÇA ALVES, R.G. nº. 27.471.252-0 SSP/SP.

Fica designado Perita Avaliadora Eneide Caggiano, RG. 5.000.466, o qual caberá, mediante termo de compromisso, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06;

Art. 9º. Nenhum veículo vendido como sucata dará direito a registro e licenciamento. O chassi será inutilizado pelo funcionário do Leilão Oficial, designado para o mister;

Art. 10º. Fica designado Leiloeiro Oficial, nos termos da legislação em vigor, a Sr. CLAUDIO CHUI, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 261, o qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/SP 938/06, conforme carta de autorização para venda em leilão expedida pelo presidente da comissão;

Art. 11º. No ato do leilão o comprador deverá depositar o equivalente a 25% de sinal sobre o valor do veículo arrematado, e mais 5% correspondente à comissão do leiloeiro; os 75% restantes deverão ser liquidados em 24 horas, através de depósito bancário. O não cumprimento no prazo estipulado incidirá na perda do sinal em favor do comitente (Administração Pública), de acordo com o artigo 39 do decreto Federal 21.981/32;

Art. 12º. A Comissão de Leilão providenciará para que as multas, taxas devidas e as despesas com a remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como, as notificações via postal ou por editais, e as despesas do leilão sejam recolhidas aos respectivos credores, bem como o destino do saldo final, observados os dispositivos do artigo 29 em todos os seus incisos e parágrafos, e artigos 30 e 31 da portaria DETRAN/SP 938/06, com as alterações constantes da Portaria 1767/2010, em especial a revogação do artigo 29 da Portaria 938/06.

Art. 13º. O Leiloeiro, decorridos 15(quinze) dias da data da realização do Leilão, impreterivelmente, realizará prestação de contas, por veículo ou lote, em conformidade a disposição do artigo 28 de parágrafo único da Portaria DETRAN/SP 938/2006;

Parágrafo único - Face à quantidade de veículos disponibilizados para a venda pública e principalmente devido à precariedade do local e das instalações onde se encontram armazenados, cuja exiguidade compromete a circulação de pessoas, poderá o certame ser efetivado em até quatro etapas, em datas distintas.

Art. 14º. Encaminhe-se cópia ao DETRAN-SP.

269ª Ciretran - Tremembé **Portaria Nº 02/2013 do Delegado de Polícia, de 14-11-2013**

Analisando de forma mais detida o expediente relacionado ao leilão de veículos apreendidos, por esta Ciretran nº.269ª de Tremembé, ao menos em sede de cognição sumária, não se olvidando das mudanças administrativas ocorridas no DETRAN/SP, observo estarem ausentes os pressupostos para viabilização do certame, logo, presente a conveniência e oportunidade, REVOGO integralmente os efeitos da Portaria nº. 01/2013 publicada no Diário Oficial – Poder Executivo – Seção I, no dia 08 (oito) de novembro de 2013, tornando NULO de pleno direito os efeitos dela decorrentes.